



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240427
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-022-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240346

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar com fornecimento de peças, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA) e a empresa **A D DO N BOTELHO LTDA**.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **A D DO N BOTELHO LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 25.079.257/0001-01, com sede na TV VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO, 158, JARDIM INDEP.II, Altamira-PA, CEP 68372-224, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. ANDRE DIEGO DO NASCIMENTO BOTELHO, portador do CPF 941.452.452-53.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-022-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 087/2024, homologada em 31 de julho de 2024, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-022-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240346.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação para manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar com fornecimento de peças. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027817	BASE METELICA BARRIL - Marca.: EOS BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARIOS MODELOS.	PEÇA	10,00	48,000	480,00
027818	SUPORTE SPLIT - Marca.: EOS SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO E COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGIDOS POR TINTA TIPO EPOXI	PEÇA	10,00	49,540	495,40
027974	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT - Marca.: EOS	PEÇA	10,00	338,570	3.385,70
046062	TUBO COBRE 1/4 - Marca.: ELUMA	METRO	10,00	22,670	226,70
046063	TUBO COBRE 3/8 - Marca.: ELUMA	METRO	10,00	24,510	245,10
046064	TUBO COBRE 1/2 - Marca.: ELUMA	METRO	10,00	32,940	329,40
046065	TUBO COBRE 5/8 - Marca.: ELUMA	METRO	10,00	40,290	402,90
046066	TUBO COBRE 7/8 - Marca.: ELUMA	METRO	10,00	52,850	528,50
048496	RELÊ. - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	73,890	738,90
072665	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus) - Marca.: RECHI	UNIDADE	5,00	1.072,830	5.364,15
072666	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus) - Marca.: RECHI	UNIDADE	6,00	2.328,210	13.969,26
072667	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus) - Marca.: RECHI	UNIDADE	5,00	845,110	4.225,55
072669	Controle original - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	10,00	125,620	1.256,20
072670	Controle universal - Marca.: VIX	UNIDADE	10,00	46,360	463,60
072671	Filtro tela (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	6,00	56,180	337,08
072675	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	247,260	1.236,30
072676	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	347,310	2.778,48
072677	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	181,880	3.637,60
072678	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	227,670	1.821,36
072679	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	535,430	4.283,44
072680	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	12,00	242,550	2.910,60
072688	Motor ventilador condensador (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	389,990	1.949,95
072689	Motor ventilador evaporador (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	358,530	1.792,65
072690	Placa de comando condensador (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	277,290	2.772,90
072692	Placa display evaporador (centrais de ar) - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	186,140	930,70
072693	Placa receptora de central de ar - Marca.: EOS	UNIDADE	4,00	171,580	686,32
072696	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	157,640	157,64
072700	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	93,960	939,60
072701	(Incluindo de Peça) Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	146,310	1.463,10
072702	(Incluindo de Peça) Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	74,560	745,60
072703	Troca do Capacitor do Motor do Ventilador (incluindo de Peça) Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	80,690	806,90
072704	(Incluindo de Peça) Troca de chave contadora (centrais de ar) - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	192,010	960,05
072705	(INCLUINDO TROCA DE PEÇA) Troca de filtro secador central de ar - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	73,540	367,70
072706	(Incluindo Peça) Troca de hélice de central de ar - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	174,240	1.742,40
072707	(Incluindo Peça) Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	37,790	377,90
072709	(Incluindo Peça) Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	15,00	55,150	827,25
072712	(Incluindo Peça) Troca de sensor de temperatura de central de ar - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	15,00	102,140	1.532,10
072713	(Incluindo Troca de Peça) Troca de sensor duplo de central de ar - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	15,00	110,300	1.654,50
072714	(Incluindo Troca de Peça) Troca de serpentina do condensador de central de ar - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	509,650	5.096,50



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



072715	Troca de serpentina do evaporador de central de ar - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	684,300	6.843,00
072716	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.00 0 a 60.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	232,860	2.328,60
072717	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8 - Marca.: S ERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	20,00	132,780	2.655,60
072718	Troca de válvula solenoide - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5,00	165,460	827,30
072721	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	10,00	569,240	5.692,40
072722	Dobradiça de freezer (jogo) - Marca.: EOS	UNIDADE	8,00	117,450	939,60
072723	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras - Mar ca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	243,080	4.861,60
072724	Micro do exaustor (freezer) - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	119,500	597,50
072725	Pintura de freezer e geladeira - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	431,000	4.310,00
072726	Recarga de gás em freezer e geladeira - Marca.: SERV	SERVIÇO	10,00	212,440	2.124,40
072727	Troca Borracha (freezer e borrachas) - Marca.: SERVI (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5,00	221,960	1.109,80
072728	Troca Compressor (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5,00	811,960	4.059,80
072729	Troca de filtro secador com sílica (freezer) - Marca .: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5,00	82,730	413,65
072730	Troca de interruptor (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	89,880	898,80
072731	Troca de motor de ventilador (freezer) - Marca.: SER VIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5,00	170,510	852,55
072732	Troca de placa eletrônica (freezer) - Marca.: SERVIÇ (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	5,00	288,770	1.443,85
072733	Troca de protetor térmico (freezer) - Marca.: SERVIÇ (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	96,980	969,80
072734	Troca de relê (freezer e geladeira) - Marca.: SERVIÇ (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	100,210	1.002,10
072735	Troca de torneira de bebedouro de coluna - Marca.: S ERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	73,540	735,40
072736	Troca de resistência (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	168,090	1.680,90
072738	Troca de rodinhas (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	104,520	1.045,20
072739	Troca de termostato (freezer) - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	164,860	1.648,60
072742	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 A 30.000 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	273,310	819,93
072744	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BT U'S - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	214,480	2.144,80
072746	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industria l - Marca.: SERVIÇO (Incluindo Troca de Peça)	SERVIÇO	10,00	506,580	5.065,80
072764	Valvula Tiraide de Serviço - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	78,640	786,40
072766	Filtro de Serviço - Marca.: EOS	UNIDADE	8,00	32,960	263,68
072769	Capacitor de 5 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	18,930	282,45
072770	Capacitor de 7 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	19,650	294,75
072771	Capacitor de 10 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	19,470	292,05
072772	Capacitor de 12 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	21,980	329,70
072773	Hélice do condensador - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	185,880	1.858,80
072774	Mangueira dreno ar condicionado - Marca.: SPAZIO	UNIDADE	20,00	31,660	633,20
072775	Turbina para split - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	165,150	1.651,50
072776	Capacitor de 35 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	26,150	392,25
072777	Capacitor de 25 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	23,120	346,80
072778	Capacitor de 50 uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	35,960	539,40
072779	Capacitor de 55uf - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
072780	Tubo esponjoso - Marca.: ARMAFLEX	METRO	20,00	7,710	154,20
072781	Fita PVC branca 10 metros - Marca.: ISOFITAS	UNIDADE	5,00	10,250	51,25
072782	Filtro secador - Marca.: VIX	UNIDADE	8,00	27,580	220,64
072783	Espuma vedação - Marca.: TYTAN	METRO	10,00	38,170	381,70
072787	Manutenção e conserto de Ventilador de Parede - Marc a.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	124,600	1.246,00
091211	Motor Vane do Vaporador de Central de Ar. - Marca.: 091213	UNIDADE	5,00	122,560	612,80
091213	Remoção de Central de Ar de 7.000 até 18.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	16,00	128,570	2.057,12
091214	Remoção de Central de Ar de 22.000 até 30.000 btus - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	145,850	875,10
091215	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ELÉTRICA EM CENTRAL DE AR - M arca.: SERVIÇO	SERVIÇO	15,00	161,370	2.420,55
091216	Troca da União e Nipo em Central de Ar. - Marca.: SE RVIÇO (Incluindo de Peça)	SERVIÇO	10,00	77,620	776,20
091217	Troca de Peça Sindal de Central de Ar - Marca.: SERV	SERVIÇO	10,00	74,560	745,60



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



	(Incluindo Peça)						
091218	Tubulação Frigorífina. - Marca.: ELUMA	METRO	30,00	83,750	2.512,50		
091247	Troca de Rolamento de Central de Ar - Marca.: SERVIÇ	SERVIÇO	20,00	93,960	1.879,20		
	(INCLUINDO TROCA DE PEÇA)						
091253	TROCA DO SENSOR DE DEGELO EM CENTRAL DE AR - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	117,960	1.179,60		
	(INCLUINDO PEÇA)						
091259	PLACA DE COMANDO DO EVAPORADOR DE CENTRAL DE AR - Ma	UNIDADE	10,00	338,570	3.385,70		
	rca.: VIX						
091384	Conserto Placa Principal Evaporador. - Marca.: SERVI	SERVIÇO	10,00	198,140	1.981,40		
103108	CHAVE CONTACTORA (CENTRAL DE AR); - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	10,00	159,760	1.597,60		
115457	PROTECTOR TERMICO, - Marca.: VIX	UNIDADE	6,00	65,520	393,12		
115784	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS - Mar	SERVIÇO	1,00	197,180	197,18		
	ca.: SERVIÇO						
115785	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS - Ma	SERVIÇO	1,00	236,780	236,78		
	rca.: SERVIÇO						
115786	LIMPEZA DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS - Ma	SERVIÇO	1,00	344,800	344,80		
	rca.: SERVIÇO						
115787	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 9.000 A 18.000BTUS - Mar	SERVIÇO	1,00	122,840	122,84		
	ca.: SERVIÇO						
115788	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 22.000 A 30.000BTUS - Ma	SERVIÇO	1,00	155,160	155,16		
	rca.: SERVIÇO						
115789	REMOÇÃO DE CENTRAL INVERTER 36.000 A 60.000BTUS - Ma	SERVIÇO	1,00	157,640	157,64		
	rca.: SERVIÇO						
115790	COMPRESSOR INVERTER DE 9.000 A 18.000BTUS - Marca.: RECHI	UNIDADE	1,00	1.430,380	1.430,38		
115791	COMPRESSOR INVERTER DE 22.000 A 30.000BTUS - Marca.: RECHI	UNIDADE	1,00	2.020,310	2.020,31		
115792	COMPRESSOR INVERTER DE 36.000 A 60.000BTUS - Marca.: RECHI	UNIDADE	1,00	2.841,900	2.841,90		
115793	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS EVAPORADOR INVE	SERVIÇO	1,00	344,800	344,80		
	RTER - Marca.: SERVIÇO						
115794	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS EVAPORADOR INV	SERVIÇO	1,00	484,880	484,88		
	ERTER - Marca.: SERVIÇO						
115795	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS EVAPORADOR INV	SERVIÇO	1,00	818,900	818,90		
	ERTER - Marca.: SERVIÇO						
115796	CONCERTO DE PLACA 9.000 A 18.000BTUS CONDESADOR INVE	SERVIÇO	1,00	436,390	436,39		
	RTER - Marca.: SERVIÇO						
115797	CONCERTO DE PLACA 22.000 A 30.000BTUS CONDESADOR INV	SERVIÇO	1,00	658,350	658,35		
	ERTER - Marca.: SERVIÇO						
115798	CONCERTO DE PLACA 36.000 A 60.000BTUS CONDESADOR INV	SERVIÇO	1,00	769,340	769,34		
	ERTER - Marca.: SERVIÇO						
115800	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 22.000 A	UNIDADE	1,00	948,200	948,20		
	30.000BTUS - Marca.: EOS						
115801	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDESADOR INVERTER 36.000 A	UNIDADE	1,00	1.206,800	1.206,80		
	60.000BTUS - Marca.: EOS						
115802	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.0	UNIDADE	1,00	568,920	568,92		
	00 - Marca.: EOS						
115803	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.	UNIDADE	1,00	642,830	642,83		
	000 - Marca.: EOS						
115804	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.	UNIDADE	1,00	897,560	897,56		
	000 - Marca.: EOS						
115805	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 9.000 A 18.000	SERVIÇO	1,00	285,270	285,27		
	BTUS - Marca.: SERVIÇO						
115806	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 22.000 A 30.00	SERVIÇO	1,00	353,960	353,96		
	0BTUS - Marca.: SERVIÇO						
115807	RECARGA DE GÁS; REFRIGERANTE INVERTER 36.000 A 60.00	SERVIÇO	1,00	482,720	482,72		
	0BTUS - Marca.: SERVIÇO						
115808	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 9.000 A 18.000B	UNIDADE	1,00	1.094,740	1.094,74		
	TUS - Marca.: VIX						
115809	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 22.000 A 30.000	UNIDADE	1,00	1.180,940	1.180,94		
	BTUS - Marca.: VIX						
115810	PLACA DE COMANDO CONDESADOR INVERTER 36.000 A 60.000	UNIDADE	1,00	1.540,820	1.540,82		
	BTUS - Marca.: VIX						
115811	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 9.000 A 18.000B	UNIDADE	1,00	536,600	536,60		
	TUS - Marca.: VIX						
115812	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 22.000 A 30.000	UNIDADE	1,00	618,490	618,49		
	BTUS - Marca.: VIX						
115813	PLACA DE COMANDO EVAPORADOR INVERTER 36.000 A 60.000	UNIDADE	1,00	797,350	797,35		
	BTUS - Marca.: VIX						
115814	PLACA DE COMANDO INVERTER 9.000 A 18.000BTUS - Marca	UNIDADE	1,00	532,280	532,28		
	.: VIX						
115815	PLACA DE COMANDO INVERTER 22.000 A 30.000BTUS - Marc	UNIDADE	1,00	786,580	786,58		
	a.: VIX						
115816	PLACA DE COMANDO INVERTER 36.000 A 60.000BTUS - Marc	UNIDADE	1,00	1.411,520	1.411,52		
	a.: VIX						
				VALOR GLOBAL R\$	184.607,45		

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 24 de outubro de 2024 e encerrando em 23 de outubro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 184.607,45 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (consolidado), anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.
- 9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 10.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 10.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



10.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

10.1.10 – Será obrigatório o atendimento de segunda a sábado das 07:00 as 19:00 horas excepcionalmente as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao Hospital Municipal e os demais setores desta Prefeitura será segunda a sexta das 08:00 as 18:00 horas;

10.1.11 - O tempo máximo para atendimento técnico será de 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado;

10.1.11.1 – Será obrigatório o licitante vencedor instalar escritório ou manter uma equipe técnica de apoio permanente para atender o subitem 6.1.11.

10.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.15 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.1.17 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.18 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.19 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.20 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.21 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):



- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)

SECRETARIA DE FINANÇAS

Exercício 2024 Atividade 1008.278110471.2.029 Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 88.727,17, Exercício 2024 Atividade 1008.278110471.2.029 Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 95.880,28



14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA) - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. Benedito Warlison Costa Gama matrícula nº 0416112, como FISCAL TITULAR e Carlos Eduardo Pena Frota, matrícula nº 0416126, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 1278/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 24 de outubro de 2024

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A D DO N BOTELHO LTDA
CNPJ 25.079.257/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____